

## 15ª BRIGADA DE INFANTARIA MECANIZADA

**Estudo Técnico Preliminar 237/2025****1. Informações Básicas**

Número do processo: 65327.012626/2025-98

**2. Descrição da necessidade**

2.1. A contratação visa atender à missão do Projeto Soldado Cidadão (PSC), que é promover a qualificação profissional e social dos militares em fase de licenciamento, preparando-os para o mercado de trabalho civil.

2.2. A necessidade específica é a capacitação em Segurança na Operação de Motosserra – NR 12, uma qualificação técnica obrigatória para o manuseio seguro do equipamento, conforme a Norma Regulamentadora nº 12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos). Esta qualificação é um diferencial de empregabilidade em setores como agricultura, silvicultura, construção civil e serviços de manutenção, áreas de potencial absorção da mão de obra dos ex-militares.

**3. Área requisitante**

| Área Requisitante                                 | Responsável                            |
|---------------------------------------------------|----------------------------------------|
| 3ª Seção do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado | Marcus Vinicius Da Silva Pinto - Major |

**4. Descrição dos Requisitos da Contratação**

4.1. A contratação do curso de Operador de Motosserra - NR 12, deve atender os seguintes requisitos mínimos:

- a. **Requisito de Habilitação:** O curso deve ser ministrado por instituição com notória especialização e reconhecida capacidade técnica em segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs).
- c. **Conteúdo Programático:** Deve abranger integralmente os tópicos exigidos pela NR 12 para a operação de motosserras, incluindo riscos, técnicas de corte e posturas ergonômicas.
- d. **Carga Horária:** Mínimo de 8 horas, conforme a proposta.
- e. **Público-Alvo:** Militares do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado participantes do Projeto Soldado Cidadão.
- f. **Certificação:** Emissão de certificado de conclusão válido e reconhecido, atestando a capacitação na NR 12.

## 5. Levantamento de Mercado

### 5.1. Solução 1: Contratação por Licitação (Concorrência/Pregão)

#### a. Descrição:

- Realizar um processo licitatório para selecionar o prestador de serviço com o menor preço.

#### b. Vantagens:

- Potencial obtenção de preço mais baixo.

#### c. Desvantagens:

- Inviabilidade de Competição: O objeto é um serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (treinamento e aperfeiçoamento de pessoal), o que, em conjunto com a necessidade de notória especialização para garantir a qualidade e o reconhecimento do certificado, configura a inviabilidade de competição (Art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021).
- Risco de Qualidade: A escolha pelo menor preço pode comprometer a qualidade do treinamento, o que é inaceitável em um curso de segurança (NR 12), onde a capacitação inadequada representa risco à vida e à segurança.

### 5.2. Solução 2: Contratação Direta por Inexigibilidade (SESI)

#### a. Descrição:

- Contratação direta do Serviço Social da Indústria (SESI), Unidade de Cascavel/PR.

#### b. Vantagens:

- Notória Especialização: O SESI, como entidade do Sistema S, possui conceito consolidado e reconhecido na área de segurança do trabalho e NRs, atendendo ao requisito do Art. 74, § 3º.
- Qualidade e Adequação: Garante a qualidade e a validade do treinamento, essencial para a segurança e a empregabilidade dos militares.
- Celeridade: Permite a contratação em tempo hábil para atender ao cronograma do Projeto Soldado Cidadão.

#### c. Desvantagens:

- Não há competição de preços.

### 5.3. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

a. A solução escolhida é a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação do SESI, fundamentada na inviabilidade de competição (Art. 74, caput) e na hipótese de contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (Art. 74, III, "f"), prestado por instituição de notória especialização (Art. 74, § 3º).

b. A escolha do SESI é a única que garante, simultaneamente, a qualidade técnica do treinamento em NR 12 e o reconhecimento institucional necessário para que o certificado agregue valor real à qualificação profissional dos militares, cumprindo o objetivo social do Projeto Soldado Cidadão.

## **6. Descrição da solução como um todo**

6.1. A solução de contratação proposta visa atender à necessidade premente do Projeto Soldado Cidadão (PSC), executado pelo 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado, de qualificar profissionalmente seus militares em fase de licenciamento. A necessidade específica identificada é a capacitação em Segurança na Operação de Motosserra – NR 12, um curso de natureza técnica e normativa que confere aos participantes uma habilitação obrigatória e de alto valor no mercado de trabalho, especialmente em setores como silvicultura e serviços rurais, cumprindo assim o objetivo social do PSC de promover a inserção civil dos egressos.

6.2. O enquadramento jurídico para a contratação se fundamenta na Inexigibilidade de Licitação, conforme o Art. 74, Inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. A inviabilidade de competição é caracterizada pela natureza predominantemente intelectual do serviço, onde a qualidade do conhecimento e da metodologia didática são fatores preponderantes sobre o preço. A contratação do curso, no valor de R\$ 1.680,00, é, portanto, legalmente amparada pela impossibilidade de se estabelecer um critério objetivo de julgamento que não comprometa a excelência da capacitação.

6.3. A escolha recai sobre o Serviço Social da Indústria (SESI), Unidade de Cascavel/PR, por sua notória especialização, conforme o Art. 74, § 3º da Lei nº 14.133/2021. O SESI, como entidade do Sistema S, possui um conceito consolidado e reconhecido nacionalmente na área de segurança do trabalho e Normas Regulamentadoras (NRs). Essa expertise é essencial e reconhecidamente adequada para garantir que o treinamento em NR 12 seja ministrado com a qualidade técnica e o reconhecimento institucional necessários, conferindo validade e credibilidade ao certificado de qualificação, o que é crucial para a empregabilidade dos militares e para o sucesso do Projeto Soldado Cidadão. A solução, portanto, é a única que atende de forma satisfatória e segura à necessidade pública, justificando a contratação direta.

## **7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas**

7.1. A estimativa de quantidades a serem contratadas está diretamente vinculada à proposta de prestação de serviços apresentada pelo Serviço Social da Indústria (SESI) de Cascavel/PR. O objeto da contratação consiste na realização de um Curso de Segurança na Operação de Motosserra – NR 12, com carga horária de 8 horas, destinado à qualificação dos militares do 33º Batalhão de Infantaria Mecanizado participantes do Projeto Soldado Cidadão (PSC).

7.2. Conforme detalhado na proposta do SESI, o serviço será prestado na modalidade de turma fechada, com capacidade para atender a um quantitativo máximo de 15 (quinze) alunos. Portanto, a quantidade a ser contratada é de 1 (uma) turma de capacitação, totalizando a oferta de até 15 vagas. Esta estimativa atende à demanda imediata de qualificação profissional identificada para o contingente atual do PSC, garantindo que o investimento de R\$ 1.680,00 (Mil seiscientos e oitenta reais) maximize o número de militares beneficiados dentro da capacidade pedagógica e técnica estabelecida pela instituição de notória especialização.

7.3. O custo unitário por aluno, considerando a ocupação máxima da turma, é de R\$ 112,00 (cento e doze reais), o que demonstra a economicidade e a razoabilidade da contratação. A estimativa de 15 vagas é o limite técnico-pedagógico estabelecido pelo contratado para garantir a qualidade e a

segurança do treinamento em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 12, sendo este o quantitativo final a ser considerado para fins de empenho e execução contratual.

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 1.680,00

8.1. O valor total da contratação é de **R\$ 1.680,00 (Mil seiscentos e oitenta reais)**, conforme a proposta anexa do SESI.

8.2. Considerando que a contratação se dará por inexigibilidade, a estimativa de preço é realizada com base na **proposta do contratado de notória especialização**, sendo este o preço de mercado praticado pela instituição para o serviço em questão. A natureza da contratação, onde a qualidade e a expertise são o fator determinante, dispensa a pesquisa de preços com outros fornecedores, uma vez que a escolha recai sobre a instituição cuja especialização é considerada singular e essencial para o objeto.

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. A solução de contratação não comporta parcelamento, conforme exigido pelo Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela divisão da contratação em itens ou lotes sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No presente caso, o objeto da contratação é a prestação de um serviço único e indivisível: a realização de 1 (uma) turma de capacitação no Curso de Segurança na Operação de Motosserra – NR 12, com capacidade máxima de 15 alunos. A divisão deste objeto em partes menores resultaria na inviabilidade técnica da prestação do serviço, pois o curso possui um conteúdo programático e uma carga horária fixos, sendo a turma a unidade mínima de contratação estabelecida pela instituição de notória especialização (SESI).

9.2. Além disso, o parcelamento comprometeria a uniformidade da capacitação e a eficiência da execução, não gerando qualquer economia de escala ou vantagem econômica para a Administração. Por conseguinte, a contratação deve ser realizada em sua integralidade.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. A presente contratação, que visa a qualificação profissional dos militares do Projeto Soldado Cidadão (PSC), não possui contratações correlatas ou interdependentes diretas que impactem sua execução imediata. No entanto, ela se insere em um contexto mais amplo de ações de responsabilidade social e de qualificação profissional promovidas pelo Ministério da Defesa e pelo Exército Brasileiro.

10.2. A eficácia desta contratação está intrinsecamente ligada ao sucesso do Projeto Soldado Cidadão como um todo, que engloba outras ações de capacitação e apoio à reinserção social e profissional dos militares.

10.3. A qualificação em Operador de Motosserra é uma das diversas opções de cursos oferecidas, e sua contratação é independente das demais, embora todas compartilhem o mesmo objetivo final de aumentar a empregabilidade dos egressos.

10.4. A contratação é autônoma e pode ser executada sem a dependência de outros processos licitatórios ou contratuais em curso.

## **11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1. A contratação do Curso de Segurança na Operação de Motosserra – NR 12 está em total consonância com o planejamento estratégico da Unidade e com o Plano de Contratações Anual (PCA), conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021.

12.1. O objeto da contratação encontra-se devidamente previsto no PCA e demonstra o planejamento prévio e a prioridade da Administração em prover a qualificação profissional para os militares do Projeto Soldado Cidadão, conforme:

- a. ID do item: 3888 (Operador de Motosserra)
- b. Classe/Grupo: 929 - OUTROS SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
- c. ID PCA PNCP: 00394452000103-0-000026/2025
- d. Data de publicação no PNCP: 16/04/2024
- e. Identificador da Futura Contratação: 160209-132/2025

12.2. Adicionalmente, a contratação está identificada no sistema com o Identificador da Futura Contratação: 160209-132/2025, o que assegura a rastreabilidade e o alinhamento com o cronograma de execução orçamentária e financeira da Unidade.

12.3. A ação é um desdobramento direto das metas do Projeto Soldado Cidadão, visando aprimorar a formação cívico-profissional dos militares e facilitar sua transição para o mercado de trabalho, o que se alinha aos objetivos de responsabilidade social e de gestão de pessoal do Exército Brasileiro.

## **12. Benefícios a serem alcançados com a contratação**

12.1. A contratação do curso de Segurança na Operação de Motosserra – NR 12 junto ao SESI proporcionará benefícios diretos e indiretos, alinhados aos objetivos do Projeto Soldado Cidadão (PSC).

12.2. O principal benefício é o aumento significativo da empregabilidade dos militares, uma vez que a certificação em NR 12 é um requisito legal e um diferencial competitivo em diversas áreas do mercado de trabalho.

12.3. Além disso, a capacitação em segurança do trabalho promove a redução de riscos de acidentes e o desenvolvimento de uma cultura de segurança entre os egressos.

12.4. Para a Administração Pública, a contratação de uma instituição de notória especialização garante a qualidade e a validade do treinamento, maximizando o retorno do investimento social e cumprindo a missão institucional de preparar o militar para a vida civil com excelência.

### 13. Providências a serem Adotadas

13.1. Para a efetivação da contratação por inexigibilidade, as seguintes providências deverão ser adotadas pela Unidade Requisitante:

- a. **Instrução Processual:** Juntada da Justificativa de Inexigibilidade, do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e da Proposta do Sesi, atestando a notória especialização e a adequação do preço.
- b. **Autorização e Ratificação:** Obtenção da autorização da autoridade superior para a contratação direta e a posterior ratificação, conforme o Art. 72 da Lei nº 14.133/2021.
- c. **Publicidade:** Publicação do ato de ratificação da inexigibilidade no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para eficácia da contratação.
- d. **Formalização:** Elaboração e assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, detalhando as obrigações das partes, o cronograma de execução e as condições de pagamento.
- e. **Gestão e Fiscalização:** Designação formal de um gestor e um fiscal do contrato para acompanhamento da execução do curso, atestação dos serviços e recebimento do objeto.
- f. **Empenho:** Emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 1.680,00, após a ratificação e antes da execução do serviço.

### 14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A contratação do Curso de Segurança na Operação de Motosserra – NR 12 caracteriza-se como um serviço de natureza predominantemente intelectual e educacional, a ser realizado em ambiente de sala de aula e, eventualmente, em área de treinamento controlada. Desta forma, a execução do objeto contratual não gera impactos ambientais negativos significativos.

14.2. Pelo contrário, o curso contribui indiretamente para a mitigação de impactos ambientais ao promover a conscientização e o uso correto de equipamentos como a motosserra.

14.3. O conteúdo programático inclui o manuseio adequado de combustíveis e lubrificantes, bem como técnicas de corte que visam a segurança e a eficiência, o que se traduz em menor desperdício e menor risco de contaminação ambiental.

14.4. O único impacto a ser gerenciado é o descarte de resíduos administrativos (papel, canetas) gerados durante o treinamento, que deverá ser realizado em conformidade com as normas de gestão de resíduos da Unidade Requisitante e da Instituição de Ensino Especializado.

### 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

#### 15.1. Justificativa da Viabilidade

15.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra a **necessidade** da contratação, a **adequação** da solução escolhida (Inexigibilidade com o Sesi) e a **viabilidade** da despesa no valor de R\$ 1.680,00.

15.2. A contratação é **tecnicamente viável** por atender aos requisitos de qualificação do Projeto Soldado Cidadão e **legalmente viável** por se enquadrar na hipótese de inexigibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021.

15.3. Recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação.

## 16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**VICTOR AUGUSTO DE MIRA SILVA**

Membro da comissão de contratação

**MATEUS THOMA**

Membro da comissão de contratação